



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.208, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando os termos da Portaria nº 592/SES/2020, com as alterações promovidas pela Portaria nº 658/SES/2020;

Considerando a revogação expressa pelo Estado do art. 9º da Portaria nº 592/SES/2020, por meio do art. 7º, inciso I, da Portaria nº 658/SES/2020;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades; e, por fim,

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19, através da Recomendação nº 015/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

Art. 2º Para o enfrentamento da COVID-19 os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços do Município passam a adotar novos procedimentos de funcionamento:

§1º Os estabelecimentos de comércio de rua em geral, deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme Portaria nº 244/SES/2020:

I – não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

II – os provadores, se houver, deverão estar fechados;

III – o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 50% de sua capacidade;

IV – todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo estabelecimento;

V – todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma fequente, recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

VI – os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (baton, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

VII – nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII – todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

IX - Fica proibida a realização da ação intitulada de "Dia D" ou outra similar.

§2º Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias, desde que atendam os seguintes requisitos dispostos na Portaria nº 257/SES/2020:

I – fica estabelecido que os Shoppings terão horário reduzido de funcionamento de segunda a domingo, das 12h às 20h, excetuando as lojas de alimentação e restaurantes que poderão funcionar até às 22 horas;

II – não está autorizado o funcionamento nesses locais dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares;

III – o uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;

IV – o uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;

V – o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada:

a) deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;

b) o controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes referido no caput deste artigo fica sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings, centros comerciais e galerias;



Município de Tubarão

c) o quantitativo referido do caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos próprios shoppings, centros comerciais e galerias;

VI – fica proibida a realização nestes estabelecimentos de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas, até posterior liberação pelo Governo Estadual.

§3º Conforme Portaria nº 256/SES/2020, os serviços de restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins, têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e Conveniências devem observar:

a) Atendimento até as 23:00 horas, exceto serviços de rodízio;

b) Após as 23:00 horas somente tele entrega (delivery) (Portaria nº 237/SES/2020) e retirada no balcão (take away), incluindo finais de semana, ficando vedado o consumo de qualquer gênero, alimentício inclusive bebidas, no local;

II – Food trucks/ambulantes: podem realizar somente tele entrega (delivery)(Portaria nº 237/SES/2020) e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III – Bares e similares podem funcionar observando o que segue:

a) O atendimento deve ser até as 20:00 horas de segunda a domingo;

b) Fica vedada qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento;

IV – aos estabelecimentos constantes neste parágrafo fica determinado que deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

V – os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

VI – somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

VII – o estabelecimento deve fornecer na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;

VIII – Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

IX – os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis:

a) Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres;

b) Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas;



Município de Tubarão

c) deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita.

X – os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

§4º Aos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados) fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

§5º Todos os estabelecimentos listados neste artigo devem garantir a manutenção do distanciamento de 1,5 m entre os clientes, exceto quando se tratar de pais e filhos ou casal, e cumprir todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.

§ 6º Para fins deste artigo, considera-se:

I – restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, o estabelecimento que ofereça refeição, como almoço e jantar;

II – bares, o estabelecimento que ofereça exclusivamente bebida, alcoólica ou não.

Art. 3º Fica vedada a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade e a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, inclusive a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomeração e manter o isolamento social, exceto:

§ 1º Os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais), nos quais os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário, conforme disposto na Portaria nº 465/SES/2020;

§2º A realização de celebrações e cultos religiosos presenciais, seguindo as seguintes orientações, nos termos da Portaria nº 254/SES/2020:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar

Art. 4º Fica vedada a execução de apresentação musical ou qualquer outra modalidade de música em estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de músicos, exceto:

I – a realização de lives, para as quais será necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, através de protocolização da solicitação no sítio do Município, www.tubarao.sc.gov.br, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, onde será



Município de Tubarão

analisada a incoerência de aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança;

II – execução de louvor, com a presença de músicos ou não, nas atividades de cultos religiosos, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º Fica permitido, em parques, praças, clubes sociais e afins, o funcionamento de restaurantes, a prática de atividades esportivas individuais ou com a participação máxima de duas pessoas, e academias, desde que sejam respeitados os protocolos preestabelecidos.

§ 1º Permanece vedada qualquer prática de jogos tais como cartas, dominós, tabuleiros e afins nas dependências de clubes, parques e praças.

§ 2º Fica vedada a prática de atividades esportivas em academias ao ar livre.

§ 3º As academias privadas poderão funcionar de acordo com as regras dispostas na Portaria nº 258/SES/2020, dentre as quais, respeitar o limite de 30% de sua capacidade, máximo de 1 hora por aluno no interior da academia, com intervalo de 15 minutos entre as aulas, para a higienização do estabelecimento.

Art. 6º Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, a exemplo de basquete, vôlei, entre outros.

§1º Fica permitida a prática do futebol recreativo, nos termos da Portaria nº 664/SES/2020.

§2º Ficam permitidos os treinos e os jogos de futebol profissional e de futsal de alto rendimento, que devem seguir todos os protocolos e recomendações específicas e ocorrer sem a presença de público.

§3º Fica permitido treinamento para preparação física de forma individualizada, com utilização de equipamentos ou não, a exemplo dos treinamentos funcionais, escolinhas de futebol individualizada e outros.

§4º Fica permitida a prática dos jogos de beach tennis e padel em dupla, desde que respeitados as demais normas sanitárias previstas neste decreto.

§5º Fica vedada a prática de atividades esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.

Art. 7º Para o enfrentamento da COVID-19, as instituições financeiras e os correspondentes bancários devem limitar o atendimento de forma que não possa causar aglomeração no interior dos respectivos locais, com utilização de senhas e seguindo os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde, conforme Portaria nº 192/SES/2020.

Art. 8º Fica permitida a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, nos termos da Portaria nº 583/SES/2020.

Art. 9º Fica permitida a permanência de hóspedes de hotéis e similares em áreas comuns e de lazer, nos termos da Portaria nº 244/SES/2020, com alterações pela Portaria nº 666/SES/2020.

Art. 10. Fica vedada toda e qualquer atividade presencial de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior.



Município de Tubarão

§ 1º Ficam autorizadas as atividades consistentes em estágios obrigatórios e práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, técnicos e livres.

§ 2º Fica permitido em cumprimento ao art. 2º da Portaria nº 238/SES/SC, o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) com aulas teóricas e aulas práticas presenciais, desde que cumpridas todas as regras previstas na citada Portaria e outras mais recentes que tratem da mesma matéria.

Art. 11. Os velórios realizados em âmbito municipal devem ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, conforme Notas Técnicas da DIVE nº 011/2020 e 025//2020.

§ 1º Fica limitada a permanência nas áreas interna e externa da capela mortuária a apenas 10 (dez) pessoas por vez.

§ 2º As celebrações de despedidas limitam-se à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório.

§ 3º Durante todo o período deve ser garantido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e o cumprimento das normas e protocolos preestabelecidos.

§ 4º Os sepultamentos podem ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias devem permanecer fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo.

§ 5º Fica vedada a utilização de residência para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

Art. 12. Todas as atividades mencionadas neste Decreto devem funcionar em atenção aos protocolos de prevenção e combate ao coronavírus elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional - CER AMUREL COVID-19 e portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Fundação Municipal de Saúde.

Art. 13. Todos os estabelecimentos contidos neste decreto devem disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes, funcionários e colaboradores enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente, bem como devem observar as orientações de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoas e garantir atendimento com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, ressalvados aqueles que possuem normatização específica.

Art. 14. Os estabelecimentos em funcionamento autorizados pelo presente Decreto que contarem com 05 (cinco) ou mais funcionários, deverão adotar o uso do termômetro infravermelho de testa sem contato, em todas as pessoas que utilizarem de seus espaços, a exemplo de clientes, alunos, colaboradores, parceiros e funcionários.



Município de Tubarão

§ 1º As pessoas que apresentarem temperaturas com valores acima de 37,5º não poderão adentrar aos locais e deverão ser orientadas e encaminhadas para os Serviços de Saúde do Município.

§ 2º O disposto no presente artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde, que deverão obedecer protocolos próprios e específicos para o seu pleno funcionamento.

Art. 15. Todos os estabelecimentos listados neste Decreto devem dispor de Sistema de Monitoramento por QR-Code e sua utilização será facultada aos usuários e incentivada pelos respectivos proprietários e funcionários.

§ 1º As verificações de entrada (check-in) e saída (check-out) serão realizadas pelos próprios clientes através de aparelho telefônico celular ou pelo próprio estabelecimento, nos casos em que o cidadão não possua equipamento eletrônico para tal e opte pela realização do cadastramento.

§ 2º Os supermercados e mercados atacadistas deverão ter ao menos 02 (dois) QR-Codes disponíveis, um para o público externo e outro para os funcionários da empresa, a serem disponibilizados na entrada do estabelecimento e também nos seus diversos setores.

§ 3º A contratação de empresa para a execução do controle de que trata o caput deste artigo ficará sob a responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

§ 4º A empresa prestadora do serviço previsto no caput deverá constar como dados obrigatórios aos usuários que optarem pela utilização do Sistema:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Telefone para contato.

§ 5º A empresa contratada pelos estabelecimentos para execução do serviço de controle tem a obrigação de repassar os dados estatísticos ao COEMS (Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde) e mantê-los sob sigilo enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 4.980/2020.

§ 6º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes orientativos e que incentivem a utilização do Sistema nas portas de entrada e saída dos locais em funcionamento.

Art. 16. É obrigatório o uso de máscaras pela população em todo território municipal, seja para acesso e circulação em estabelecimentos públicos ou privados, em vias públicas, em táxis, transportes coletivos ou por aplicativo, ou para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

Parágrafo único. Fica facultado o uso da máscara às pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como nos casos de crianças menores de 3 (três) anos de idade.



Município de Tubarão

Art. 17. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020.

§ 1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

§ 2º Para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, sendo que o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a aplicação de multa e até suspensão das atividades nos termos dos artigos 118 e 126, da Lei Complementar 075/2013 do Município de Tubarão.

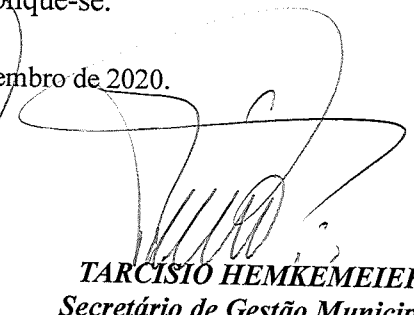
Art. 18. Ficam revogados os Decretos nº 5.117, de 26 de junho de 2020, nº 5.138, de 15 de junho de 2020 e nº 5.150 de 24 de julho de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

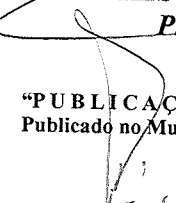
Tubarão, SC, 04 de setembro de 2020.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal